

## Contrato de Patrocínio Desportivo

F.P

Entre:

**ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

**Filipa Fortuna Pipiras**, residente na [REDACTED] com número de identificação fiscal [REDACTED] de ora em diante designado por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **Segunda Outorgante** é uma atleta residente no Porto, atleta do Clube Xadrez Colégio Efanor, na modalidade de Xadrez.
- D. A **Segunda Outorgante** irá em 2024 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A **ÁGORA** reconhece o trabalho desenvolvido pela **Segunda Outorgante**, enquanto atleta de elite na modalidade de Xadrez.
- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, a **Segunda Outorgante** propõe-se a realizar o programa desportivo, nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância da participação da **Segunda Outorgante** nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.
- H. A **ÁGORA** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação da **Segunda Outorgante** nas diversas competições ao longo de 2024, beneficia

F.P.  
S  
também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Xadrez.

- I. A ÁGORA pretende apoiar a Segunda Outorgante no percurso que lhe permita atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização do programa, ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
- J. É do interesse da ÁGORA e do Município do Porto associar o logótipo da Porto., nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo da Segunda Outorgante, utilizado ao longo do programa desportivo.
- K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- L. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

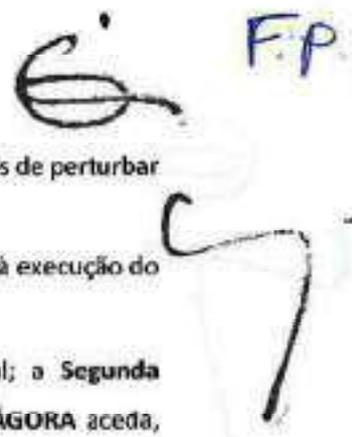
##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da ÁGORA, de patrocínio desportivo à Segunda Outorgante, através de comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes ao necessário programa desportivo (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Participar no Evento "programa desportivo", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, no ano 2024;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;



- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. [apenas aplicável caso o apoio a conceder seja superior a €50.000];
  - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
  - h) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
  - i) Informar a **Ágora**, mediante comunicação escrita para o correio eletrónico [patrociniodesportivo@agoraporto.pt](mailto:patrociniodesportivo@agoraporto.pt), por cada atividade desportiva realizada, constante do programa de patrocínio, e dos resultados obtidos, após a conclusão da atividade, e no prazo de 05 dias.
  - j) Autorizar a **Ágora** a publicitar, pelos meios que entender por adequado, os resultados obtidos pelo atleta apoiado, no cumprimento do programa de patrocínio.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
  - b) Entregar à **Ágora**, até 31 de dezembro de 2024 e após a participação no Evento, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
  - c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;

F.P

- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da **ÁGORA**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a **Segunda Outorgante** na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
  - a) 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o programa de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
  - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
3. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de Execução**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Fiscalização e Controlo**

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela ÁGORA, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
3. A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

F.P

#### Cláusula 9.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 10.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou Município do Porto.
5. A **ÁGORA** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

F.P.

### Cláusula 12.ª

#### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

### Cláusula 13.ª

#### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

### Cláusula 14.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

F.P

**Cláusula 15.ª**

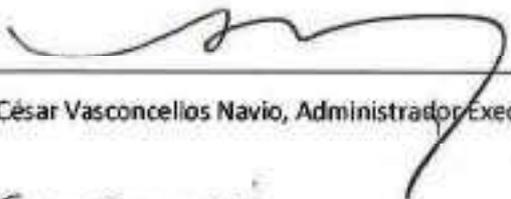
**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 17 de novembro de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/1122 e compromisso n.º 2036/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 10 de maio de 2024

Pela Primeira Outorgante,

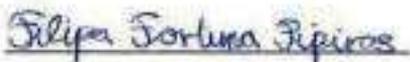


(César Vasconcelos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

A Segunda Outorgante,



(Filipa Fortuna Pipiras)



## Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo - 2024

### Anexo I - Modelo de Candidatura

<b>Referência Interna:</b>	<b>Data de receção:</b>
<b>Direção/Serviço:</b>	<b>Recebido por:</b>

A preencher pelos serviços da Ágora

#### a) Identificação do Atleta

1. <b>Nome:</b> Filipa Fortuna Pipiras	
2. <b>NIF/NIPC:</b> [REDACTED]	
3. <b>Morada:</b> [REDACTED]	
4. <b>Tel:</b> [REDACTED]	5. <b>E-mail:</b> [REDACTED]
6. <b>Identificação dos representantes legais (no caso de ser menor de idade):</b>	

#### b) Descrição do programa desportivo do Atleta:

O programa desportivo da atleta delineia um ano de 2024 que se antevê desafiador, árduo e profundamente intenso. Este programa abarca três pontos fulcrais: participação em provas nacionais, envolvimento em competições internacionais e um foco dedicado à formação.

No que toca às competições nacionais, este plano compreende a participação em 18 provas, enquanto nas internacionais, inclui a envolvimento em 17 competições distribuídas por 12 países distintos.

Quanto à formação, a atleta beneficiará de treinos de preparação individual, orientados por treinadores especializados em diversas áreas de desenvolvimento e aprimoramento da prática de xadrez, tais como aberturas, estratégia e cálculo. Adicionalmente, serão realizadas estágios e treinos da seleção nacional de jovens e feminina, promovidos pela Federação Portuguesa de Xadrez, visando a representação nos campeonatos europeus, mundiais e na Olimpíada de Xadrez. Para completar, a atleta participará em estágios e treinos promovidos pela União Europeia de Xadrez.

Esta formação, indispensável para o aprimoramento da atleta, será levada a cabo diariamente, conciliando-se com a preparação física e mental exigida para o desempenho ao mais alto nível.

### c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Como atividades específicas a serem realizadas, a atleta planeou o seguinte:

- Provas Nacionais: Participação no Circuito Nacional com o intuito de elevar o seu nível de jogo, almejando convocações internacionais e aprimoramento do ranking mundial.
- Provas Internacionais: Inserção no Circuito Mundial de Provas Oficiais, procurando a melhoria da sua posição no ranking mundial e a preparação para os Campeonatos do Mundo e da Europa.
- Estágios Nacionais: Preparação em conjunto com os membros da seleção nacional, visando a participação nos Campeonatos Europeus e Mundiais.
- Estágios Internacionais: Participação em estágios internacionais, treinando com membros de outras seleções para se preparar adequadamente para as competições europeias e mundiais. Destaque para o Programa Anual de Formação da União Europeia de Xadrez (ECU), que ocorrerá de 20 de novembro de 2023 a 21 de maio de 2024, promovido pela ECU e pela Comissão de Treinadores da ECU, com o suporte financeiro do Fundo de Desenvolvimento da Federação Internacional de Xadrez, contando com a participação de renomados treinadores europeus e mundiais.
- Treinos de Preparação Específicos Nacionais: Realização de treinos específicos em colaboração com o treinador técnico, preparador físico e psicólogo, com o objetivo de se preparar de forma holística para as competições.

A descrição pormenorizada, contendo datas e locais das provas nacionais e internacionais, encontra-se anexa no ficheiro intitulado "Calendário de Competições", o qual foi enviado juntamente com todas as informações relevantes.

### d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato:

A justificação do programa assenta na aspiração de desenvolver o desporto na idade de formação, com um foco especial na vertente competitiva a nível internacional. O objetivo central é potenciar as competências xadrezistas da jovem atleta, bem como desenvolver habilidades cruciais como concentração, foco, disciplina e respeito pelo adversário.

O programa proposto oferece uma abordagem integrada, permitindo que a jovem atleta alcance o estatuto de alto rendimento sem comprometer a sua atividade académica. A conciliação destas duas dimensões é vital para garantir o equilíbrio necessário entre o desenvolvimento desportivo e académico.

O enfoque principal deste programa é o apuramento para a Olimpíada de Xadrez, destacando-se também a participação nas competições nacionais e internacionais para melhorar o seu ranking mundial na modalidade. Os resultados obtidos são cruciais para obter o apuramento para os prestigiados campeonatos da Europa e do Mundo. A meta mais ambiciosa é a conquista do título de Mestre Internacional (IM), alcançando as normas necessárias e elevando o elo da atleta.

O patrocínio desportivo é essencial para apoiar as diversas despesas associadas à concretização das atividades descritas no programa. Estas despesas incluem a remuneração da equipa técnica. Além disso, o financiamento destina-se a cobrir custos relacionados com viagens, estadias, alimentação e deslocações necessárias para estágios e treinos de preparação. Também está previsto o suporte para viagens e estadias durante os torneios, assim como os gastos associados à participação da equipa técnica nestes eventos, garantindo um acompanhamento eficaz e contínuo. Este apoio financeiro é crucial para garantir as condições ideais para o desenvolvimento e sucesso da jovem atleta no cenário desportivo internacional de Xadrez.

Por último, a atleta tem como objetivo representar a cidade do Porto e Portugal em competições internacionais e também ser uma fonte de inspiração para os mais jovens com a sua dedicação, desempenho, perseverança e conquistas, projetando o xadrez português a nível internacional.



**e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta:**

O plano de execução do programa já teve início em dezembro de 2023, contudo, estende-se até dezembro de 2024, tendo em conta o período de provas nacionais e internacionais da atleta. O calendário encontra-se em anexo, no ficheiro intitulado "Calendário de Competições".

**f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:**

Os objetivos para a época desportiva de 2024 são os seguintes:

- Alcançar o top 15 no ranking Mundial Feminino Sub-20.
- Entrar no top 100 do ranking Mundial Feminino.
- Obter normas e elo suficientes para alcançar o título de Mestre Internacional (IM).
- Participar no maior evento desportivo de xadrez, a Olimpíada de Xadrez.
- Terminar no top 10 no Campeonato Mundial Júnior Sub-20 Feminino.
- Ser Campeã Nacional Absoluta Feminina.
- Ser Campeão Nacional Absoluto Sub-20.
- Ser Campeã Nacional Feminina Sub-20.



**g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:**

A atleta requer apoio financeiro específico para participar em competições internacionais de destaque e para a sua formação. A lista de eventos inclui o Festival Internacional des Jeux Cannes – Tournoi A, Reykjavik Open, Campeonato Europeu Feminino de Xadrez, Campeonato Europeu Individual de Xadrez, 57th Biel Chess Festival, Abu Dhabi Masters, 51st Sparkassen Chess Trophy A-Open, Qatar Masters, El Liebreget Open Chess Tournament e o Campeonato Mundial de Xadrez de Semi-Rápidas e Rápidas.

É importante salientar que as demais competições deste programa têm cobertura financeira assegurada pela Federação Portuguesa de Xadrez e pelo Clube de Xadrez Colégio Efanor. A estimativa global de custos para estas 10 provas é de 20.000 euros, enquanto a previsão para a formação totaliza 6.000 euros. Assim, o montante total necessário para cumprir o programa estabelecido para 2024 é de aproximadamente 26.000 euros. Este valor está a cargo da atleta e pela sua família.



**h) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

Patrocínios e parcerias previstos para a época desportiva de 2024 que permitem a execução de parte do programa desportivo acima descrito:

- União Europeia de Xadrez e Federação Internacional de Xadrez — treinos coletivos.
- Federação Portuguesa de Xadrez — estágios, treinos coletivos, inscrições, viagens, alojamento e alimentação na participação internacional em campeonatos europeus, mundiais e Olimpíada de Xadrez.
- Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) — medidas de apoio escolares.
- Clube de Xadrez Colégio Efanor — apoio financeiro nas competições distritais e nacionais (inscrições e viagens), equipamento desportivo, preparação física, comunicação e marketing. Clube de Xadrez Colégio Efanor — apoio financeiro nas competições distritais e nacionais (inscrições e viagens), equipamento desportivo, preparação física, comunicação e marketing. Adicionalmente, suportará os custos inerentes ao Campeonato Europeu de Xadrez de Semi-Rápidas e Rápidas.
- Clube de Xadrez de Ourense, Espanha — livros de xadrez e material informático.
- Dr. Ângelo Santos (psicologia desportiva) — preparação mental.
- Investimento Pessoal — treinos individuais e torneios internacionais.

**i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Organismos e instituições responsáveis pela organização das competições previstas para 2024:

- Federação Portuguesa de Xadrez — seleciona e convoca os atletas para os campeonatos europeus e mundiais e a Olimpíada de Xadrez. Organiza as competições nacionais da época desportiva.
- União Europeia de Xadrez.
- Federação Internacional de Xadrez.
- Clube de Xadrez do Colégio Efanor — instalações de treino, equipa técnica e facilidade logística.

**j) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

A atleta participou no programa de Desporto Escolar promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

Em 2024, a atleta planeia participar, pela primeira vez, na Competição Mundial das Universidades a realizar em agosto de 2024.

Este patrocínio desportivo visa promover a prática desportiva e apoiar atletas de alta competição do Porto, reconhecendo o seu desempenho notável como impulsionadores do desporto e seus valores em contextos nacional e internacional.

**k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:**

O propósito do apoio é contribuir para a valorização do programa desportivo descrito, sendo integralmente utilizado na participação em provas internacionais e na formação da atleta.

**l) Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:**

Medidas de apoio académico, uma vez que a atleta integra regularmente a seleção nacional — Instituto Português do Desporto e Juventude.

Este projeto desportivo é planeado e executado em estreita colaboração com a Federação Portuguesa de Xadrez e a Associação de Xadrez do Porto. Assim, ocorre participação nas respetivas competições distritais, nacionais e internacionais, promovendo a envolvência nessas provas e contribuindo para o desenvolvimento do caráter formativo e educacional desta modalidade.



### Elementos a instruir o pedido:

- a) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- b) Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- c) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- d) Currículo desportivo do atleta;
- e) Certidão de inexistência de dívida às Finanças e à Segurança Social;
- f) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.

O(s) signatário(s) declara(m) sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara(m) sob compromisso de honra que tomou(ram) conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data

15 / 01 / 2024

Filipa Fortuna Ripiras

Assinatura do proponente ou representante legal

## Nota de Privacidade

1. A **Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura ao Programa de Patrocínio Desportivo - Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo, assegura que este será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
2. Os dados pessoais recolhidos serão utilizados para a finalidade de organização e gestão processual do programa.
3. A **Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M.** é a principal destinatária dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa. No entanto, encontra-se prevista no regulamento do Programa a publicitação no site da **Ágora** dos resultados da candidatura, com inclusão do nome de todos candidatos.
4. O titular dos dados, ou o respetivo encarregado de educação no caso de o titular ser menor têm o direito de, a qualquer momento, requerer o acesso, retificação, apagamento ou limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
5. Os dados serão conservados durante a vigência do contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade e proteção de dados pessoais da **Ágora**, poderá ser consultada a sua política de privacidade em <https://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade>, ou contactada a encarregada de proteção de dados através do email [dpo@agoraporto.pt](mailto:dpo@agoraporto.pt).